

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO

PROJETO DE LEI Nº 372, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 667/1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado CORONEL TELHADA

I – RELATÓRIO

O projeto sob análise inclui parágrafo único ao art. 24 do Decreto-Lei nº 667/1969, para reconhecer o caráter indenizatório de bonificações por desempenho e de pagamentos realizados a título de exercício de atividades extraordinárias pelos policiais e bombeiros militares, seja no próprio Estado ou em convênio com Município, com outros poderes ou com outros órgãos públicos.

Na Justificação o ilustre Autor invoca a defasagem salarial e condições precárias para a prestação do serviço, a título de motivação dos agentes na prevenção e combate à criminalidade e na defesa civil, visando a evitar a incidência de descontos indevidos, que acabam desestimulando, por subtrair, ilegalmente, boa parte do valor a que o militar estadual faz jus.

Apresentado em 08/02/2023, aos 28 do mês seguinte foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as últimas, para efeito do disposto no art. 54



do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, do RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III, do RICD).

Tendo sido designado Relator em 30/03/2023, deixamos de compor a Comissão e, posteriormente, reintegrando-a, voltamos a ser designado em 03/05/2023, razão porque cumprimos o honroso dever neste momento, após decorrido em branco o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 31/03/2023 a 19/04/2023).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em dotar o ordenamento jurídico do País de mecanismos que favoreçam a execução do trabalho dos profissionais de segurança pública, mediante garantia de melhoria remuneratória, contribuindo, assim, para o cumprimento de suas competências, em benefício de toda a sociedade.

Diante de regimes salariais nem sempre condizentes com a essencialidade e risco do trabalho executado, nada mais justo e apropriada a intenção do projeto.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo. Fica a análise definitiva acerca da adequação financeira e orçamentária, e à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo das comissões pertinentes, CFT e CCJC, respectivamente.



Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PL 372/2023**.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CORONEL TELHADA
Relator

